

DECRETO-LEI Nº 49 DE 18 DE NOVENBRO DE 1966

Regula o limite máximo de carga por eixo para o tráfego nas vias públicas de veículos ou combinações de veículos e dá outras providências.

( Publicado no D.O.- Seção I- Parte I- de 21-11-66).

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 13 415, 1.ª coluna, parágrafo 1º, onde se lê:

... a carga ransmitida ...

leia-se:

... a carga transmitida ...

Na mesma coluna, art. 4º, onde se lê:

... e nem ter ~~peso~~ total ...

leia-se:

... e nem ~~peso~~ total ...

Na 2ª. coluna, art. 12, nas alíneas b e g, onde se lê:

b) 18 (dezoito) toneladas por conjunto ...

c) 17 (dezessete) toneladas por conjunto ...

leia-se:

b) 17 (dezessete) toneladas por conjunto ...

c) 18 (dezoito) toneladas por conjunto ...

Ainda nas mesmas página, coluna e art., no parágrafo 1º, onde se lê:

§ 1º Do 101º dia contado da publicação ...

... a 2/5 do estabelecido no art. 9º.

leia-se:

§ 1º Do 181º dia contado da publicação ...

... a 2/5 da estabelecida no art. 9º.